



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER SUBSTITUTIVO Nº 01/2026

Da Comissão de Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Recursos Minerais,
Projeto de Lei Municipal nº08/2026
Ratificação de alteração do Protocolo de
Intenções do CODEMA e Delegação do
Serviço de Inspeção Municipal

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a ratificação das alterações no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA. A proposição central reside na delegação ao consórcio da competência para planejar, coordenar e executar as atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), especialmente no que tange à fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, visando a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA

II – ANÁLISE

Na condição de Relator, observo que a essência do projeto é promover a eficiência administrativa regional através do sistema SISBI/POA. Todavia, entendo que a eficiência não pode se sobrepor aos limites legais. Por isso, as emendas aqui analisadas são fundamentais para o sucesso da proposta. A **Emenda Aditiva nº 03/2026** e a **Modificativa nº 09/2026** agem como escudos ao cidadão e ao produtor de Querência. Ao estabelecer que qualquer penalidade dependerá de procedimento regular com garantia do **contraditório e da ampla defesa**, este Relator assegura que a atuação do consórcio seja pautada pela justiça, e não pelo arbítrio. A inserção dessas garantias reduz drasticamente o risco de nulidades judiciais e protege o patrimônio de quem produz. A **Emenda Modificativa nº 08/2026** é um marco de prudência legislativa. Ela explicita que a delegação de atos executivos **não transfere a titularidade** da competência normativa ou de supervisão, que permanece, de forma inalienável, com o Município. Além disso, veda terminantemente a criação de obrigações sem base legal, impedindo que o consórcio crie exigências que onerem o produtor sem o devido respaldo em lei.

Portanto, a análise minuciosa deste Relator conclui que a aprovação do projeto, com as emendas, representa um avanço modernizador para o Meio Ambiente e para a Economia local, sem abrir mão da vigilância institucional da Câmara.

III- RELATOR

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 08/2026, com a incorporação das **Emendas Aditiva nº 03/2026 e modificativas nº 08/2026 e nº 09/2026**, por serem medidas de alta relevância pública e rigorosa técnica legislativa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

IV – VOTO DA COMISSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 08/2026, esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais manifesta o seguinte voto:

- Auri Kolling **Presidente – Aprova**
- André Silva **Relator – Aprova**
- Subtenente Hernane **Membro – Aprova**

Assim, por unanimidade, a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026.

É esse o parecer da presente Comissão, MARHRM.
Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Auri Kolling
Presidente da MARHRM


André Silva
Relator da MARHRM


Subtenente Hernane